



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 127/2020 ANO XI

Divulgação: terça-feira, 21 de julho de 2020

Publicação: quarta-feira, 22 de julho de 2020

Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Presidente

Desembargador Osmar Duarte Marcelino
Vice-Presidente

Desembargador Rúbio Paulino Coelho
Corregedor

Frederico B. Viana
Sec.Esp.Presidente

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

TRIBUNAL PLENO
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

**- SESSÃO VIRTUAL -
CONVOCAÇÃO/INTIMAÇÃO**

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Fernando Armando Ribeiro, convoco os Exmos. Srs. Desembargadores, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a **Sessão Virtual do Tribunal Pleno designada para o dia 12/08/2020 (quarta-feira), que terá início às 14h** e se encerrará às 13h59min do dia 13/08/2020, nos termos do art. 35-C do Regimento Interno, quando deverão ser julgados virtualmente os processos da pauta a seguir.

Caso desejem manifestar oposição ao julgamento virtual, as partes deverão pronunciar-se até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2020.

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

MATÉRIA CRIMINAL

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000029-34.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002708-72.2018.9.13.0001

Relator: Des. Sócrates Edgard dos Anjos

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0000027-64.2020.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000470-74.2018.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigida: Juíza Titular da 3ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001292-38.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0002581-372018.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais

Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001297-60.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0001306-87.2017.9.13.0001

Relator: Des. James Ferreira Santos

Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar

Corrigido: Juiz de Direito Substituto da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR

Processo n. 0001303-67.2019.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000846-66.2018.9.13.0001
Relator: Des. James Ferreira Santos
Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar
Corrigida: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
Processo n. 0000025-94.2020.9.13.0000
Referência: Processo n.0000837-70.2019.9.13.0001
Relator: Des. James Ferreira Santos
Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
Processo n. 0000017-20.2020.9.13.0000
Referência: Processo n. 0002748-48.2018.9.13.0003
Relator: Des. James Ferreira Santos
Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais
Corrigido: Juíza de Direito Titular da 3ª AJME

CORREIÇÃO PARCIAL POR REPRESENTAÇÃO DO CORREGEDOR
Processo n. 0000009-43.2020.9.13.0000
Referência: Processo n. 0002945-09.2018.9.13.0001
Relator: Des. James Ferreira Santos
Corrigente: Des. Corregedor da Justiça Militar
Corrigido: Juiz de Direito Titular da 1ª AJME

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001188-03.2019.9.13.0003
Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Eduardo Oliveira Santos
Advogado(a/s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de Primeiro Grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO NÃO APRESENTADO PELO MILITAR – APRESENTAÇÃO APENAS DE CÓPIA DO PRONTUÁRIO – CONTEÚDO DO PRONTUÁRIO REVELA APENAS UMA POSSIBILIDADE, SEM CONSTITUIR PROVA DA EFETIVA CONCESSÃO DA LICENÇA – INEXISTÊNCIA DE CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DA FALTA – POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 - RECURSO IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2001025-23.2019.9.13.0003
Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino
Apelante: Estado de Minas Gerais
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)
Apelado: Adenízio Geraldo Campos
Advogado: André Alves Moreira (OAB/MG 090123)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter intocada a sentença de Primeiro Grau de jurisdição.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR – ATESTADO MÉDICO COM VALIDADE E CONTEÚDO NÃO INFIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MILITAR – CAUSA LÍCITA DE JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS – IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA FALTA GRAVE PREVISTA NO ART. 13, XX, DA LEI N. 14.310/2002 – RECURSO ESTATAL IMPROVIDO – SENTENÇA MANTIDA.

APELAÇÃO

Processo eproc n. 2000763-73.2019.9.13.0003

Relator: Des. Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 078201)

Apelado: Leandro dos Santos Macedo

Advogada: Priscila Cunha Lobato Ozanan (OAB/MG 094163)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao recurso do Estado de Minas Gerais, para reformar a sentença de Primeiro Grau de jurisdição e, por conseguinte, manter intocado o ato administrativo punitivo aplicado ao militar, ora apelado, no processo de Comunicação Disciplinar de Portaria n. 029/2013.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FATO QUE SE AMOLDA À TRANSGRESSÃO OBJETIVAMENTE ESTABELECIDO – COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA – PUNIÇÃO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL – ANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – NULIDADES NÃO CONSTATADAS – SENTENÇA REFORMADA – RECURSO ESTATAL PROVIDO.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo